

LEI Nº 2.471/2015

Altera a redação do artigo 4º, IV; dos artigos 50 e 51; e o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.100/2010.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, IV da Lei Municipal nº 2.100/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

IV - Diretoria de Limpeza e Conservação Urbana, ao qual são vinculados os seguintes órgãos:

- a) Seção de Logística;
- b) Seção de Limpeza Urbana;
- c) Seção de Aterro Sanitário;
- d) Seção de Gerenciamento da Usina de Triagem”.

Art. 2º O art. 50 da Lei Municipal nº 2.100/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O Diretor de Limpeza e Conservação Urbana, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá ter formação acadêmica com titulação em ensino superior”.

Art. 3º O art. 51 da Lei Municipal nº 2.100/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Compete ao Diretor de Limpeza e Conservação Urbana:

(...)

XX – gerir os mecanismos de conservação de higiene e ordem pública dos logradouros municipais;

XXI – identificar os pontos críticos das vias urbanas que necessitam de procedimentos de revitalização e comunicação aos demais setores da Administração;

XXII – zelar pela higiene dos depósitos e recipientes de resíduos sólidos instalados no Município.”

Art. 4º Fica a expressão “Diretor de Limpeza Pública” contida no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.100/2010 substituída por “Diretor de Limpeza e Conservação Urbana”.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 24 de abril de 2015.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 23/04/2015)